



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Empenho nº 168

Processo nº 146

Ordem nº 146

Exercício de 2025

Nome: Toyoxera Veículos Ltda.

Assunto: Aquisição de Peça

CHEQUE Nº	<u>Debito em conta</u>
BANCO	<u>Brasil S/A</u>
DATA	<u>27/06/25</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
PROTOCOLO Nº 146
DATA 25/06/25
R.
ASSINATURA

R\$ 308,86



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 – Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



PROCESSO Nº: 176/2025

Bom Jardim, 25 de junho de 2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1 - DEMANDANTE:

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jardim

Responsável pela Demanda: Gabriela Batista do Amaral Figueira Rodrigues, matrícula 12/279 – GPC

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

Telefone: (22) 976000013

2 - OBJETO (Alínea “a”)

2.1 - Aquisição de peça original conforme o manual do proprietário para o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo um Corolla XEi, 2.0, 2023/2023.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO (PEÇA):

3.1 - A peça e sua respectiva quantidade está discriminada na planilha abaixo:

ITEM	OBJETO 1 (PEÇAS)	QUANTIDADE
01	Lâmpada Halogena 12V	01

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A utilização de peças originais é fundamental para garantir a segurança, o desempenho e a durabilidade do veículo. A lâmpada halógena original foi projetada e testada pelo fabricante para atender às especificações técnicas do modelo, assegurando uma iluminação adequada e confiável durante o uso, especialmente em condições de baixa visibilidade ou à noite.

A substituição por peças não originais pode comprometer a eficiência do sistema de iluminação, além de potencialmente afetar a segurança dos ocupantes e demais usuários das vias públicas.

Ademais, o uso de componentes originais preserva a garantia do veículo e evita problemas futuros decorrentes de incompatibilidade ou baixa qualidade de peças genéricas.

Diante do exposto, a aquisição da lâmpada halógena 12V original é imprescindível para manter o bom funcionamento, a segurança e a integridade



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 – Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



do veículo oficial, garantindo que ele esteja sempre em condições ideais de uso para as atividades da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO POSSÍVEL

5.1 - A aquisição da **peça original recomendada no manual do proprietário** do veículo Toyota Corolla XEi 2.0, ano/modelo 2023/2023, a ser adquirida preferencialmente junto à **rede autorizada Toyota**, ou fornecedor que comprove a comercialização de peças genuínas com garantia de procedência, a fim de manter a integridade do veículo e assegurar a manutenção da garantia do fabricante.

5.2 - A presente aquisição deverá seguir os trâmites legais previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), utilizando-se, se cabível, de **dispensa de licitação** por valor, nos termos do inciso I do art. 75 da referida norma, com posterior instrução e publicação dos atos administrativos necessários.

6 - CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE ATENDIMENTO À DEMANDA

6.1 - A ausência de atendimento à demanda para a aquisição da peça original, especificamente a Lâmpada Halógena 12V, conforme o manual do proprietário, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, um Corolla XEi 2.0, ano 2023/2023, pode acarretar diversas consequências negativas.

Primeiramente, a falta de uma iluminação adequada compromete a segurança do veículo, especialmente durante viagens noturnas ou em condições de baixa visibilidade, aumentando o risco de acidentes ou incidentes na via.

Além disso, o uso de peças não originais ou a manutenção com componentes inadequados pode reduzir a eficiência do sistema de iluminação, levando a falhas frequentes e à necessidade de reparos mais constantes e dispendiosos.

Outro impacto importante é a possível violação das normas de segurança e de manutenção do veículo, o que pode afetar a validade de garantias e a conformidade com as recomendações do fabricante.

Ademais, a deterioração da visibilidade pode prejudicar a imagem institucional da Câmara Municipal, transmitindo uma impressão de descaso com a manutenção adequada dos veículos oficiais.

Por fim, a negligência na substituição de peças originais pode resultar em custos adicionais futuros, além de comprometer a operacionalidade do veículo, dificultando o desempenho de suas funções institucionais.

Diante dessas considerações, é fundamental atender à demanda de aquisição da peça original para garantir a segurança, a eficiência e a



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 – Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



integridade do veículo oficial, evitando prejuízos à administração pública e à segurança de todos os envolvidos.

7 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Servidora responsável pela demanda: GABRIELA BATISTA DO AMARAL FIGUEIRA RODRIGUES, matrícula 12/279 – GPC.

Gabriela Batista do Amaral Figueira Rodrigues

GABRIELA BATISTA DO AMARAL FIGUEIRA RODRIGUES

8 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DA DEMANDA:

Carlos Gastão Pinto Carrilho, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em 25 / 06 / 2025

Carlos Gastão Pinto Carrilho

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Conta..... =	3	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão..... =	01	CÂMARA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária.. =	01.100	CÂMARA MUNICIPAL	
Funcional..... =	010310001	Legislativa	
Projeto/Atividade..... =	2001000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	15000	ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)	



Saldos de 25/06/2025 até 25/06/2025

Dotação Inicial..... =	130.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orçamentária.... =	53.000,00
Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	43.739,64
Liquidado até o Período. =	31.283,11
Pago até o Período..... =	31.283,11
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	12.456,53
Total a Pagar..... =	12.456,53
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	33.260,36

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 25/Jun/2025, 13h e 49m.

Leilma
Leilma de Oliveira Silv.
Técnico em Contabilidade
Matrícula 12/0144 GPC
CRC-RJ 110757/O-C



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 041/2025 (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII)

PROCESSO Nº: 176/2025

Bom Jardim, 25 de junho de 2025

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I)

1.1– A presente contratação tem por objetivo a **aquisição de peça original de fábrica**, conforme especificação do **manual do proprietário**, destinada ao veículo oficial da **Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ**, marca **Toyota**, modelo **Corolla XEi 2.0**, ano/modelo **2023/2023**, com a finalidade de **realizar manutenção corretiva**, garantindo seu pleno funcionamento e segurança.

O referido veículo é utilizado para **atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal**, sendo essencial para o deslocamento de servidores, vereadores e representantes oficiais, no desempenho de suas funções públicas.

Ocorre que foi identificada a **necessidade de substituição de componente específico**, cuja reposição exige **peça genuína fornecida exclusivamente pela rede autorizada da fabricante Toyota**, conforme determinação técnica da montadora. A utilização de peça paralela ou de procedência não certificada acarreta **risco de perda de garantia de fábrica**, além de comprometer a confiabilidade, a segurança e o desempenho do veículo.

Diante disso, a contratação se faz necessária para:

- **Garantir a manutenção da garantia de fábrica do veículo;**
- **Preservar a integridade e a segurança do bem público;**
- **Assegurar a continuidade dos serviços administrativos e operacionais da Câmara;**
- **Evitar danos maiores e prejuízos ao erário público.**

A aquisição será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com base no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a **inviabilidade de competição**, haja vista tratar-se de **fornecedor exclusivo de peça original da marca Toyota**.

1.2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1- A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, para a aquisição de **peça original**, conforme especificação contida no manual do proprietário do veículo **Toyota Corolla XEi, 2.0, ano/modelo 2023/2023**, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



1.2.2- A inexigibilidade decorre da **inviabilidade de competição**, uma vez que:

- A peça a ser adquirida é **original de fábrica (genuína)** e sua comercialização é restrita à **rede autorizada Toyota** ou fornecedores **oficialmente credenciados pela montadora**, o que caracteriza **fornecedor exclusivo** para o item em questão.
- O uso de peças paralelas ou similares não é recomendado pela fabricante, podendo resultar na **perda da garantia de fábrica** e comprometer o funcionamento, a segurança e a durabilidade do veículo.
- A manutenção da **originalidade do sistema mecânico e eletrônico do veículo** é essencial para preservar o investimento público, garantir a **eficiência do serviço público** e evitar prejuízos decorrentes de intervenções inadequadas.

1.2.3- Será juntada ao processo administrativo a **declaração de exclusividade** fornecida pelo representante autorizado da Toyota ou distribuidor exclusivo da peça em questão, conforme determina o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.3- DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.3.1 - Sabe-se que durante o período de garantia dos veículos, todas as intervenções e revisões necessárias, bem como os serviços de manutenção programada efetuados, devem ser realizados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante do veículo (TOYOTA), conforme se verifica no manual do proprietário, item 9.31.

1.3.2 - As revisões em concessionárias permitem que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica. Além disso, apresentam as seguintes vantagens: manutenção da garantia de fábrica, confiabilidade nos serviços prestados, equipe qualificada (mecânicos treinados pela fábrica), uso de peças genuínas, atualização do software disponível para o veículo e adequação aos critérios vistoriados pelo seguro.

1.3.3 - É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto. Ora, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois se refere à prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas, onde, próxima à cidade de Bom Jardim/RJ, em uma distância menor de 30 (trinta) km, existe apenas uma empresa autorizada do fabricante do veículo em questão, conforme pesquisa realizada no mercado local e no site do próprio fabricante. Marçal Justen Filho ensina que "admite-se a consagração de critério de localização geográfica do



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

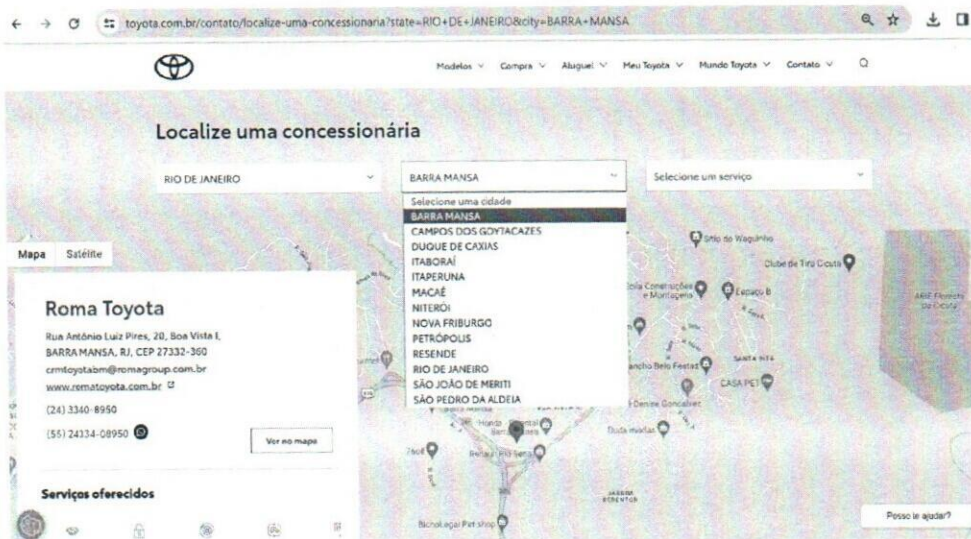
E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta". No caso, entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação do serviço seja feita o mais perto possível da sede da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, além da incidência de pagamento de diárias. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público. Dessa forma, não havendo mais de uma concessionária para a realização da revisão programada, inviável se torna a competição, podendo-se concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação.

1.3.4 - Em pesquisa realizada no site da montadora do veículo, constatou-se a existência das seguintes unidades no Estado do Rio de Janeiro:



1.3.5 - Em seguida, elaborou-se a planilha comparativa abaixo levando-se em conta as Concessionárias Toyota mais próximas, suas respectivas localizações e distância da Câmara Municipal de Bom Jardim:

Nº	Concessionária	Endereço	Distância
1	Nova Friburgo	Av. Emil Cleff - Pte. da Saudade, Nova Friburgo - RJ, 28613-230	25,8 km



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



2	Petrópolis	R. Gen. Rondon, 1160 - Quitandinha, Petrópolis - RJ, 25650-028	152 km
3	Cabo Frio	Av. América Central, 1600 - São Cristóvão, Cabo Frio - RJ, 28909-583	199 km
4	Niterói	Estr. Francisco da Cruz Nunes, 2800 - Piratininga, Niterói - RJ, 24350-310	148 km
5	Macaé	Avenida Lacerda Agostinho, 100 - Botafogo, Macaé - RJ, 27947-285	107 km
5	Itaboraí	Rod. Governador Mário Covas, S/N - Centro - Manilha, Itaboraí - RJ, 24855-144	121 km
6	Itaperuna	Av. Pres. Dutra, 1400 - Pres. Costa e Silva, Itaperuna - RJ, 28300-000	170 km
7	Duque de Caxias	Rod. Washington Luiz, 1851 - Parque Santa Marta, Duque de Caxias - RJ, 25085-008	161 km

1.3.6 - É evidente que a única unidade em que a manutenção se mostra viável é a unidade de Nova Friburgo (v. tabela acima), eis que a manutenção em alguma outra unidade acarretaria dispêndio muito maior de recursos e tempo, comprometendo a eficiência da atuação administrativa, levando-se em conta, ainda, que a segunda concessionária mais próxima se encontra aproximadamente 4 (quatro) vezes mais distante que a unidade de Nova Friburgo.

1.3.7 - Não resta dúvidas, portanto, que dadas as circunstâncias, observado o princípio da eficiência, não há viabilidade de competição para a contratação do objeto ora pretendido, razão pela qual justifica-se a contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

2 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II)

2.1 – Não há Plano de Contratações Anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III)

3.1 – Requisitos constante no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inciso IV)

4.1 – A quantidade estimada baseia-se segundo a necessidade do veículo da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V)

5.1 – Considerando tratar-se de serviço delegado e regulado, apenas a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, a qual fornece a peça objeto desta contratação, não havendo outra forma de aquisição da peça que não pela empresa mencionada. Desta forma, entende-se viável a contratação da empresa por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/ 2021.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI)

6.1 – Quadro da estimativa de preço da peça:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Lâmpada Halogena 12V	R\$ 237,99
SUBTOTAL SERVIÇOS		R\$ 237,99

6.1.1 - O preço da tabela acima de peças foi obtido através de informação e dados contidos no Termo de Referência nº: 033, contido no processo de nº 190, de 05 de setembro de 2024, estando, portanto, dentro do prazo de 01 (ano) ano em que se é permitido à utilização das pesquisas anteriores.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VII)

7.1 – Descrição da solução constante no Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII)

8.1 – A contratação visa atender à necessidade de **substituição de componente específico** do veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo obrigatória a utilização de **peça original de fábrica (genuína)**, conforme determina o manual do proprietário e as orientações técnicas da montadora Toyota.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



Trata-se de item comercializado **exclusivamente por fornecedor autorizado**, o que fundamenta a **inexigibilidade de licitação**, pela **inviabilidade de competição**.

8.2 - Em atenção ao art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de parcelamento da contratação, sendo verificado que:

- O objeto da contratação consiste em uma **única peça específica**, indivisível e insuscetível de fracionamento;
- A aquisição da peça em partes ou por componentes separados **não é tecnicamente possível nem economicamente viável**, pois comprometeria a integridade, o encaixe, a funcionalidade e a compatibilidade com o sistema do veículo;
- A peça, para manter a **garantia de fábrica**, deve ser fornecida e instalada por **concessionária ou fornecedor exclusivo autorizado pela Toyota**, o que reforça a necessidade de contratação única e direta;
- O fracionamento do objeto não resultaria em ganho de eficiência ou economia à Administração, podendo inclusive **acarretar riscos à segurança do veículo e ao interesse público**.

8.3- Diante da **especificidade e indivisibilidade do objeto**, da **exigência de fornecimento por distribuidor exclusivo** (fundamento da própria inexigibilidade) e da **impossibilidade técnica de fracionamento**, **não é possível realizar o parcelamento da contratação**.

A aquisição será feita de forma **integral**, mediante processo de **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e devidamente instruída com **declaração de exclusividade do fornecedor autorizado**.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX)

9.1 – Aquisição de peça original conforme o manual do proprietário para o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo um Corolla XEi, 2.0, 2023/2023.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE (Inciso X)

10.1 – Designação do Gestor e Fiscal do contrato constante no Termo de Referência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI)

11.1 – Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a este objeto.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



12 – DESRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII)

12.1 – Não há possíveis impactos ambientais a este objeto.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Inciso XIII)

13.1 - O posicionamento é favorável, visto que através de uma avaliação técnica e legal confirma que o objeto a ser contratado atinge todos os requisitos necessários e que o processo de licitação está sendo conduzido de forma correta.

14 - INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

14.1 - Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15 - ENCERRAMENTO

15.1 - O presente Termo de Referência compõe-se de 07 (sete) páginas, sendo esta última assinada.

16 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Servidora: Glaciete Vieira Seixas

Matrícula: 12/0189 GPC

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

GLACIETE VIEIRA SEIXAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

17 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Carlos Gastão Pinto Carrilho

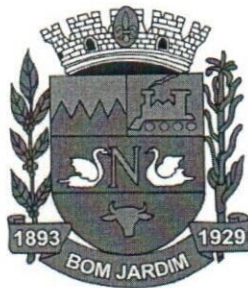
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em

25 / 06 / 2025

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



ANEXO I

ANÁLISE DE RISCOS

Objeto	Aquisição de peça original conforme o manual do proprietário para o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo um Corolla XEi, 2.0, 2023/2023		
Responsável pelo Planejamento	Nome: Glaciete Vieira Seixas Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Matrícula: 12/0189 GPC		
FASE DA ANÁLISE			
(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor (X) Gestão do Contrato			
Risco 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Dano	Não haverá a aquisição de peça original conforme o manual do proprietário para o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo um Corolla XEi, 2.0, 2023/2023, de forma a não atender plenamente a necessidade de transporte e locomoção segura dos servidores efetivos, comissionados e membros do poder Legislativo. A falta de atendimento à demanda inviabiliza manter em perfeitas condições de uso e segurança o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, não atendendo às necessidades operacionais do órgão de forma efetiva e adequada, dentro de padrões de segurança para todos que se utilizam do veículo no exercício de suas atividades funcionais.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Verificar junto aos setores de Contabilidade e de Controle Interno a disponibilidade de recurso para atender ao valor estimado da contratação no período de vigência contratual	Responsável	Diego Pinheiro de Oliveira Leilma de Oliveira Silva
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual	Responsável	Diego Pinheiro de Oliveira
Risco 2 - ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS INSUFICIENTES PARA O BEM			



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Dano	Empresas de baixa qualificação na entrega do serviço contratado, que seria com qualidade abaixo da esperada.		

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco

Ações	Revisão das exigências de requisitos de habilitação, bem como de cláusulas ou Itens de obrigações da contratada, especialmente quanto à forma da realização do serviço, sobretudo quando da elaboração do Termo de Referência e da Minuta Contratual.	Responsável	Glaciete Vieira Seixas Heber Teixeira Silva
--------------	---	--------------------	--

Estratégia de contingência caso o risco se concretize

Ações	Estudar a aplicação de advertência/multa/penalidades à empresa.	Responsável	Nathalia Stutz Amaral Glaciete Vieira Seixas
--------------	---	--------------------	---

Risco 3 - ATRASO NA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Dano	A não conclusão do contrato no prazo implica na não manutenção e revisão do veículo oficial, gerando prejuízo para órgão e perigo à integridade física de quem utiliza o veículo como Vereadores e servidores.		

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco

Ações	Prevendo o atraso, seria necessário um pedido de apoio de outros agentes públicos para auxiliar o Setor Administrativo, dando-se celeridade prosseguimento ao Processo Administrativo	Responsável	Nathalia Stutz Amaral Glaciete Vieira Seixas
--------------	---	--------------------	---

Estratégia de contingência caso o risco se concretize

Ações	Cancelamento de itens responsáveis pela demora e	Responsável	Nathalia Stutz Amaral Marinice Cardoso
--------------	--	--------------------	---



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



	continuidade do Processo Administrativo e que não sejam essenciais à contratação		Vieira
Risco 4 - DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Dano	Ocorrência de período no qual ficaria inviabilizado a prestação do serviço e troca das peças e lubrificantes do veículo oficial		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Previsão de itens no Termo de Referências e cláusulas contratuais claras e detalhadas acerca das hipóteses de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, com previsões acerca das soluções aplicáveis a cada caso, aplicando-se, no que couber, o Art. 6º, XXVII da Lei nº 14.133/2021, quando da elaboração da minuta contratual;	Responsável	Nathalia Stutz Amaral Glaciete Vieira Seixas Anderson de Aguiar Cardoso Leilma de Oliveira Silva
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Imediata deflagração de procedimento administrativo para celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.	Responsável	Nathalia Stutz Amaral
Risco 5 - POSSIBILIDADE DE NÃO HAVER O BEM COM AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Dano	Ocorrência de hipótese na qual ficaria inviabilizado a manutenção e revisão do veículo com as características solicitadas.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Previsão de itens no Termo de Referência e de cláusulas contratuais claras e detalhadas que prevejam os requisitos de habilitação da contratada, com previsão contratual de aplicação de	Responsável	Nathalia Stutz Amaral Euzébio Martins de Souza Filho



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



	sanções administrativas.		
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Imediata deflagração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades da contratada (que poderá culminar em sanções e/ou rescisão contratual)	Responsável	Nathalia Stutz Amaral Euzébio Martins de Souza Filho

Bom Jardim, 25 de junho de 2025.

Glaciete Vieira Seixas

Fiscal de Contrato

Matrícula nº: 12/0189 GPC

Aprovo e Ratifico o presente Estudo Técnico Preliminar (com análise de riscos), por preencherem os requisitos legais. (§1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Dê-se prosseguimento ao feito, em 25/06/2025.

Carlos Gastão Pinto Carrilho

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-E
RPS nº:22865,serie:09, emitido em 12/09/2024 10:33:03

Número da NFS-e
23050

Data e Hora de Emissão
2024-09-12T00:00:00.000-

Código de Verificação
41251420

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 32.565.848/0001-54 Inscrição Municipal: 0090104593-4 CEP: 28613-230
Razão Social: TOYOSERRA VEICULOS LTDA
Endereço: AV. EMIL CLEFF, 185 YPU
Município: NOVA FRIBURGO UF: RJ E-mail: lucas@tavaresgarcia.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CPF/CNPJ: 00.495.116/0001-49 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Endereço: PRC CORONEL MONNERAT 252 CENTRO CEP: 28660-000
Município: BOM JARDIM UF: RJ E-mail: jnilson@toyoserra.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

00ALINHAMENTOS - ALINHAMENTO SEDAN/HATCH	=	78,00
0MZEAL230B3C83 - 5ª REVISÃO 50000 MZEAL230B3C83	=	211,52
00000000000001 - CONSERVAÇÃO VEICULAR	=	40,00
BALANCEAMENTO4 - BALANCEAMENTO 4 RODAS	=	72,00

Tipo O.S:T2 ,Numero O.S:107241 ,Chassi:9BRB33BE6P2163446 ,Placa:RIS9H36 ,KM:50875 ,ProdutoTOY COROLLA ,DN:2330240, Consulte Autenticidade da Nota fiscal emitida conforme endereço abaixo: Forma de Pagamento: Especial Oficina/Pecas, Trib aprox R\$: 54,00 Federal,16,89 Municipal,Fonte:IBPT/empresometro.com.br,19CB11 FA-177651-1 14/10/24 382.25,

Diego Pinheiro de Oliveira
Responsável Controle Interno
Matrícula 12/0146 GPC
CRC-RJ 113.078/O-5

Nathalia
Nathalia Stryk Amarel
Responsável por bens em
Almoxarifado, Patrimônio
& Serviços
Mat. 12/0180 GPC

Gabriela B. A. F. Rodrigues
Escrivente Legislativo
Matrícula 12/255 GPC

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 401,52

VALOR LIQUIDO NFSE = R\$ 382,25

Código do Serviço

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Total de deduções (R\$)	Desconto	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	0,00	401,52	3,00	12,05	0,00

Retenções de Impostos

Pis	Cofins	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	19,27	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tipo O.S:T2 ,Numero O.S:107241 ,Chassi:9BRB33BE6P2163446 ,Placa:RIS9H36 ,KM:50875 ,ProdutoTOY COROLLA ,DN:2330240, Consulte Autenticidade da Nota fiscal emitida conforme endereço abaixo: Forma de Pagamento: Especial Oficina/Pecas, Trib aprox R\$: 54,00 Federal,16,89 Municipal,Fonte:IBPT/empresometro.com.br,19CB11 FA-177651-1 14/10/24 382.25,

RECEBEMOS DE: TOYOSERRA VEICULOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 12/09/2024 - VALOR TOTAL: R\$ 2.114,06 - DESTINATÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PRC CORONEL MONNERAT, 252, CENTRO, 28660000 - BOM JARDIM - RJ - Folha 1 de 2

NF-e
Nº: 000177651
Série: 002

TOYOSERRA VEICULOS LTDA
AV. EMIL CLEFF, 185 YPU
NOVA FRIBURGO - RJ Cep:28613230 Fone: (22)2525-8100
toyoserra@toyoserra.com.br




TOYOSERRA

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

Nr.: 000177651
Série: 002
Folha 1 de 2



CHAVE DE ACESSO: 3324 0932 5658 4800 0154 5500 2000 1776 5115 6513 0776

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE PECAS E ACESSORIOS

Protocolo de autorização de uso: 233240143623352 - 12/09/2024 10:33:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 85937413 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ/CPF: 32.565.848/0001-54

DESTINATÁRIO REMETENTE

NUMERAÇÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ENDEREÇO: PRC CORONEL MONNERAT, 252

BARRIO/DISTRITO: CENTRO

CNPJ/CPF: 00.495.116/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: DATA DA EMISSÃO: 12/09/2024

MUNICÍPIO: BOM JARDIM FONE/FAX: 2225258100 UF: RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FAZENDA Nº FA-177651 FA-177651-001 14/10/2024 2088,68

Responsável por bens em Arrendamento, Patrimônio e Serviços Mat. 12/0190 GPC

Gabriela B. A. F. Rodrigues Escrevente Legislativo Matrícula 12/255 GPC

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
288,60	57,72	0,00	0,00	2.114,06
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	2.114,06

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCMSH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vir Unit.	Desc.	Vir. Total	B. Icms	V. Icms	% ICMS	V. IPI	% IPI
0888084530	ENGINE OIL TOYOTA SW Trib aprox R\$: 60,30 Federal, 74,80 Estadual, Fonte: IBPT/empresometro.com.br, 19CB11 * Resolucao do Senado Federal nr. 13/12, Numero da FCI: 4FDD73CB-5A1E-44A9-A2DA-AC918ABFB852	TPC	27101932	300	5656	ML	4.800,0000	0,0813	0,00	373,98	0,00	0,00	0,00	0,00
23300F2030	FILTRO COMBUSTIVEL, Trib aprox R\$: 8,47 Federal, 12,60 Estadual, Fonte: IBPT/empresometro.com.br, 19CB11	TPC	84212990	060	5405	PC	1,0000	63,0000	0,00	63,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23300F2031	JUNTA DE ALUMINIO DO Trib aprox R\$: 2,68 Federal, 2,30 Estadual, Fonte: IBPT/empresometro.com.br, 19CB11	TPC	76189900	260	5405	PC	1,0000	11,5000	0,00	11,50	0,00	0,00	0,00	0,00
90915YZZM3	FILTRO DE OLEO SINTE Trib aprox R\$: 15,63 Federal, 16,80 Estadual, Fonte: IBPT/empresometro.com.br, 19CB11	TPC	84212990	260	5405	PC	1,0000	84,0000	0,00	84,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2000035	VERNIZ DE MOTOR 200 ML Trib aprox R\$: 10,85 Federal, 14,00 Estadual, Fonte: IBPT/empresometro.com.br, 19CB11	TPC	32082011	060	5656	PC	1,0000	70,0000	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.43110373	N 1 KIT MINI REVISAO Trib aprox R\$: 8,07 Federal, 12,00 Estadual, Fonte: IBPT/empresometro.com.br, 19CB11	TPC	27101932	060	5656	PC	1,0000	60,0000	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87139YZZ75	ELEMENTO FILTRO DE A Trib aprox R\$: 14,25 Federal, 19,20 Estadual, Fonte: IBPT/empresometro.com.br, 19CB11	TPC	84219999	060	5405	PC	1,0000	96,0000	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9098113102	LAMPADA HALOGENA 12V Trib aprox R\$: 52,98 Federal, 47,60 Estadual, Fonte: IBPT/empresometro.com.br, 19CB11	TPC	85392110	260	5405	PC	1,0000	237,9900	0,00	237,99	0,00	0,00	0,00	0,00
CARE010701	OXY-SANITIZATION APP Trib aprox R\$: 22,76 Federal, 21,00 Estadual, Fonte: IBPT/empresometro.com.br, 19CB11	TPC	85340019	060	5405	PC	1,0000	150,0000	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	ALÍQUOTA ISS	ISS RETIDO	VALOR ISSQN
0090104593-4				Não	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Trib aprox R\$: 293,07 Federal, 413,82 Estadual, Fonte: IBPT/empresometro.com.br, 19CB11 * Forma de Pagamento: Especial Oficina/Pecas R\$2.088,68 30 Dias ** PROCON/RJ - TEL: 151 / PROCON NOVA FRIBURGO - TEL: (22) 2522-7866 /COMIS. DEF. DO CONSUMIDOR - ALERJ - TEL: 0800-2827060. * TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins * Numero OS: 107241 Placa: R199H36 Chassi: 9BRB338E6P2163446 KM: 50875 Tipo OS: T2 * VENDEDOR: Italo Luiz da Cruz Valence * PROCON/RJ - TEL: 151 / PROCON NOVA FRIBURGO - TEL: (22) 2522-7866 /COMIS. DEF. DO CONSUMIRDO - ALERJ - TEL: 0800-2827060 * IRRF Retido: R\$25,38

RESERVADO AO FISCO: Valor Total do FCP R\$5,77

Diego Pinheiro de Oliveira
Responsável Controle Interno
Matrícula 12/0146 GPC
PRC-RJ 113.078/O-5

RECEBEMOS DE: TOYOSERRA VEICULOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 12/09/2024 - VALOR TOTAL: R\$ 2.114,06 - DESTINATÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PRC CORONEL MONNERAT, 252, CENTRO, 28660000 - BOM JARDIM - RJ - Folha 2 de 2

NF-e
Nº: 000177651
Série: 002

TOYOSERRA VEICULOS LTDA

AV. EMIL CLEFF, 185 YPU
NOVA FRIBURGO - RJ Cep:28613230 Fone:
(22)2525-8100

TOYOSERRA

toyoserra@toyoserra.com.br

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1

Nr.: 000177651
Série: 002
Folha 2 de 2



CHAVE DE ACESSO:
3324 0932 5658 4800 0154 5500 2000 1776 5115 6513 0776

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE PECAS E ACESSORIOS**

Protocolo de autorização de uso: 233240143623352 - 12/09/2024 10:33:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 85937413 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ/CPF: 32.565.848/0001-54

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCMSH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vir Unit.	Desc.	Vir. Total	B. Icms	V. Icms	% ICMS	V. IPI	% IPI	
CARE042501	LIMPADOR DO SISTEMA BC FCP R\$168,60, Aliq. FCP R\$2,00%, Valor FCP R\$3,37 * Trib aprox R\$: 26,49 Federal,33,72 Estadual,Fonte:IBPT/empresometro.com.br,19CB11	TPC	38119090	000	5102	PC	1,0000	168,6000	0,00	168,60	168,60	33,72	20,00	0,00	0,00
CARE043501	LIMPADOR INTERNO DO BC FCP R\$120,00, Aliq. FCP R\$2,00%, Valor FCP R\$2,40 * Trib aprox R\$: 21,25 Federal,24,00 Estadual,Fonte:IBPT/empresometro.com.br,19CB11	TPC	38119090	700	5102	PC	1,0000	120,0000	0,00	120,00	120,00	24,00	20,00	0,00	0,00
PV16202020	CALHA DE CHUVA, DE P Trib aprox R\$: 59,34 Federal,135,80 Estadual,Fonte:IBPT/empresometro.com.br,19CB11	IPC	87082999	060	5405	PC	1,0000	678,9900	0,00	678,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nathalia
Nathalia Stutz Amaral
Responsável por bens em
Almoxarifado, Patrimônio
e Serviços
Mat. 12/0180 GPC

Gabriela
Gabriela B. A. F. Rodrigues
Escrivente Legislativo
Matrícula 12/255 GPC

Diego
Diego Pinheiro de Oliveira
Responsável Controle Interno
Matrícula 12/0148 GPC
CRC-RJ 113.079/0-5

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0090104593-4	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	ALÍQUOTA ISS	ISS RETIDO: Não	VALOR ISSQN
-----------------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------	-----------------	-------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Trib aprox R\$: 293,07 Federal,413,82 Estadual,Fonte:IBPT/empresometro.com.br,19CB11 * Forma de Pagamento: Especial Oficina/Pecas R\$2.088,68 30 Dias ** PROCON/RJ - TEL: 151 / PROCON NOVA FRIBURGO - TEL: (22) 2522-7866 /COMIS. DEF. DO CONSUMIDOR - ALERJ - TEL: 0800-2827060. * TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins * Numero OS: 107241 Placa: RIS9H36 Chassi: 9BRB33BE6P2163446 KM: 50875 Tipo OS: T2 * VENDEDOR: Italo Luiz da Cruz Valence * PROCON/RJ - TEL: 151 / PROCON NOVA FRIBURGO - TEL: (22) 2522-7866 /COMIS. DEF. DO CONSUMIDOR - ALERJ - TEL: 0800-2827060 * IRRF Retido: R\$25,38

RESERVADO AO FISCO: Valor Total do FCP R\$5,77



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 044/2025 (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII)

PROCESSO Nº: 176/2025

Bom Jardim, 25 de junho de 2025

1 – OBJETO (Alínea “a”)

1.1 – Aquisição de peça original conforme o manual do proprietário para o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo um Corolla XEi, 2.0, 2023/2023.

1.2 – A peça e sua respectiva quantidade está discriminada na planilha abaixo.

2- DETALHAMENTO DOS OBJETOS (PEÇAS):

2.1 - A peça e sua respectiva quantidade está discriminada na planilha abaixo:

ITEM	OBJETO 1 (PEÇAS)	QUANTIDADE
01	Lâmpada Halogena 12V	01

2.2 – O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá com a entrega do produto.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea “b”)

3.1 - Justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar - ETP

3.2 - REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

3.2.1 – Este Termo de Referência – TR é elaborado conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP constante deste processo.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Alínea “c”)

4.1 - A aquisição da **peça original recomendada no manual do proprietário** do veículo Toyota Corolla XEi 2.0, ano/modelo 2023/2023, a ser adquirida preferencialmente junto à **rede autorizada Toyota**, ou fornecedor que comprove a comercialização de peças genuínas com garantia de procedência, a fim de manter a integridade do veículo e assegurar a manutenção da garantia do fabricante.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



4.2- A presente aquisição deverá seguir os trâmites legais previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), utilizando-se, se cabível, de **dispensa de licitação** por valor, nos termos do inciso I do art. 75 da referida norma, com posterior instrução e publicação dos atos administrativos necessários.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “d”)

5.1 – HABILITAÇÃO

5.1.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

5.1.1.1 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.1.2 - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pela Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

5.1.3 – Para fins de **Regularidade Fiscal**, deverão ser apresentados:

5.1.3.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;

5.1.3.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

5.1.3.3 – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

5.1.3.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.3.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.1.3.6 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.4 - A Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das empresas.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



6 – EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea “e”)

6.1 – A Administração emitirá nota de empenho ou documento equivalente, com a quantidade e identificação do objeto que será fornecido, o local da execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem;

6.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.3 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.4 - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após a conclusão do serviço objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento;

6.5 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

6.5.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

6.5.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o serviço que não esteja a contento da Administração;

6.5.4 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5.5 - A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na instalação;

6.5.6 - Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a execução do objeto da presente solicitação;

6.5.7 - Garantir que as especificações dos equipamentos e materiais cumpram às normas técnicas pertinentes;

6.5.8 - Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;

6.5.9 - A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos equipamentos ou qualquer outro dano ao imóvel da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ durante a execução dos serviços;

6.5.10 - Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



propriedade da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.5.11 - Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

6.5.12 - Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.5.13 - Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do serviço contratado;

6.5.14 - Refazer, às suas expensas, o serviço que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

6.5.15 - Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

6.5.16 - Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;

6.5.17 - Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;

6.5.18 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

6.5.19 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

6.5.20 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.5.21 - Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Termo de Referência;

6.5.22 - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim;

6.5.23 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.6 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.6.1 - Emitir a nota de empenho ou documento equivalente e verificar se o objeto foi apresentado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.6.2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



6.6.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

6.6.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.6.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6.6 - Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;

6.6.7 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

6.6.8 - Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.6.9 - **Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência;**

6.6.10 - Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução.

6.7 – PENALIDADES

6.7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

6.7.1.1 - Advertência;

6.7.1.2 - Multa;

6.7.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

6.7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.2 - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



6.7.3 - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.7.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

6.7.6.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

6.7.6.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.7.7 - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.

6.7.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.9 - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7.10 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

6.7.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

6.7.11.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.7.11.2 - Pagamento da multa;

6.7.11.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

6.7.11.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

6.7.11.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

6.7.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.8 - SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1 - Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

6.9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Alínea “f”)

7.1 – GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1 - DO GESTOR DE CONTRATO:

7.1.1.1 - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seu art. 9º:

“Art. 9º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente, ou por quem esse delegar, preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - outras atividades compatíveis com a função.

7.1.2 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

7.1.2.1 - Será responsável pela Gestão do Contrato a servidora Nathália Stutz Amaral, Matrícula 12/0180 GPC, Responsável por Bens em Almoxarifado, Patrimônio e Serviços, conforme Portaria nº 001/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

7.2 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2.1.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2.2 - A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



7.2.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.4 - DO FISCAL DE CONTRATO

7.2.4.1 - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seus artigos 10 e 11:

“Art. 10 - O fiscal de contrato é o servidor, preferencialmente efetivo, designado pelo Presidente, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.”

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art.11 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

IV – Realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



7.2.5 - FISCAL DO CONTRATO

7.2.5.1 - A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos solicitados serão efetuados pela servidora Glaciete Vieira Seixas, Matrícula 12/0189 GPC, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 006/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Alínea “g”)

8.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1.1 - A medição será realizada mensalmente com base na **qualidade dos serviços** prestados, conforme inspeção técnica do fiscal do contrato. A aceitação dos serviços será dada conforme a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

8.2 – PAGAMENTO

8.2.1 - O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, em parcelas, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica;

8.2.2 - O pagamento será feito através de depósito em conta corrente, por boleto bancário, ou via PIX, informado pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica.

8.2.3 - Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 00.495.116/0001-49, Praça Coronel Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim;

8.2.4 - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas neste Termo de Referência;

8.2.5 - Após a conclusão do serviço do objeto contratado, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos;

8.2.6 - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

8.2.6.1 - Haver suspensão do pagamento do crédito;

8.2.6.2 - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.2.6.3 - Haver seguros veiculares e imobiliários;

8.2.6.4 - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

8.2.6.5 - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

8.2.6.6 - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

8.2.6.7 - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

8.2.6.8 - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



8.2.6.9 - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados;

8.2.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA;

8.2.8 - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos neste Termo de Referência, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06;

8.2.9 - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

8.2.10 - Deverá a empresa vencedora observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Alínea “h”)

9.1 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.1 - A forma de seleção será através da **INEXIGIBILIDADE** baseada no **valor praticado pela empresa**.

9.2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.2.1 – Não há critério de seleção para empresa exclusiva (inexigibilidade).

9.3 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.3.1 – Não há julgamento e classificação das propostas.

10 – ESTIMATIVAS PRÉVIAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea “i”)

10.1 – O valor da contratação é o praticado pela empresa.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea "j")

11.1 - As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.1.1 - Órgão: 01 – Câmara Municipal

11.1.2 - Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

11.1.3 - Funcional: 010310001 – Legislativa

11.1.4 - Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

11.1.6 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/3 – Material de Consumo

11.1.7 - Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos)

12 - ENCERRAMENTO

12.1 - O presente Termo de Referência compõe-se de 12 (doze) páginas, sendo esta última assinada.

13 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Servidora: Glaciete Vieira Seixas

Matrícula: 12/0189 GPC

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

GLACIETE VIEIRA SEIXAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

14 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Carlos Gastão Pinto Carrilho

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em 25 / 06 / 2025

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE

DATA DE ABERTURA: HORA: ORDEM DE SERVIÇO:

24/06/2025

10:23

112547



Toyota
Toyoserra
Nova Friburgo

PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PRAZO PROMETIDO	
				ORIGINAL	REVISADO
RIS9H36	24/06/2025 10:22	Luiz Antonio Bertão de		24/06/2025 10:45	/ /

Ag. Ativo: S

Lavar o veículo: N

Mostrar peças

substituídas ao cliente: N

Cliente aguarda: N

Cliente DT: N

Cliente retorno: N

OS CLIENTE

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Endereço: PRC CORONEL MONNERAT,252
Cidade: BOM JARDIM **CEP:** 28660000 **CNPJ:** 00.495.116/0001-49 **BAIRRO:** CENTRO
Contato para informações adicionais:
Telefone para contato: 22-25258100 **Comercial:** 22-25258100 **Residencial:** - **Celular:** -
E-mail: jnilson@toyoserra.com.br
Distribuidor Vendedor: TOYOSERRA MATRIZ **Vendedor:** **Data da venda:** 27/07/2023

Veículo: COROLLA XEI 2.0L FFV 23/23_P **Placa:** RIS9H36 **Chassi:** 9BRB33BE6P2163446 **Ano Fab./Mod.:** 23/23
Cor: PRETO ECLIPSE (209) **Nº Motor:** AC92794 **Km Atual:** 95242 **Combustível:**

Solicitações do cliente (Customer Voice)

Item	Tipo de OS	Descrição da Solicitação
1	CSD	CLIENTE SOLICITA TROCA DE LÂMPADA DO FAROL

Serviços (mão-de-obra)

Item	Tipo OS	Código de Operação	Descrição do serviço	Valor
1	CSD	REQ	REQUISICAO DE PECAS	0,00
Total Estimado de Serviços				0,00

Peças e Lubrificantes

Item	Tipo OS	Código do Produto	Descrição da Peça e Lubrificante	Qtde	Vir Unitario	Valor
1	CSD	9098113102	LAMPADA HALOGENA 12V	1	308,8600	308,86
Total Estimado de Peças e Lubrificantes						308,86

VALOR TOTAL ESTIMADO 308,86

Técnico Responsável: _____ **Início:** ____ : ____ **Data:** ____ / ____ / ____ **Término:** ____ : ____ **Data:** ____ / ____ / ____

Outros Serviços Necessários / Recomendados:

Item	Descrição do Serviço

Revisão Orçamento - Autorizado o Orçamento Revisado? Sim Não
Total Geral (Previsto Necessários / Inicial + Recomendados): R\$ _____ **No. do Orçamento:** _____
Responsável pela autorização: _____
Responsável pelo Contato: _____ **Data:** _____ **Hora:** _____

Condição de Pagamento: _____

Média de KM atual: 4150 **Próxima revisão de:** _____ **estimada para o dia:** _____

Histórico de Serviço: OS(s) Não tem Histórico.

Campanha de Serviço: _____

Informações Adicionais: _____

<< Página 1 / 1 >>

Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo através de: E-mail (N) SMS (N)

Estou ciente e concordo com a realização de diagnóstico para verificação de possíveis falhas, o qual compreende a leitura de dados técnicos do veículo e posterior envio à Toyota do Brasil para análise detalhada

Recepção: ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA	Entrega: ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA Data: _____ Hora: _____
--	---



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



Processo Nº: 176/2025

Assunto: Aquisição de peça original conforme manual do proprietário para o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS – INEXIGIBILIDADE

O preço estimado para a contratação foi obtido através da pesquisa de preços realizada no ETP.

Tal pesquisa foi realizada com o fim de comparação do valor cobrado pela TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA – NOVA FRIBURGO/RJ, de R\$308,86 com o preço de mercado.

O preço foi obtido do ETP (Estudo Técnico Preliminar), como consta nos autos do processo.

PEÇAS	VALOR ETP
Lâmpada Halogena 12 V	R\$237,99
SUBTOTAL PEÇAS	R\$237,99

TOTAL (PEÇAS)	R\$237,99
-----------------------	------------------

A seguir justifica-se a não utilização de outro método de pesquisa, considerando a impossibilidade de atender aos critérios de amplitude e diversificação no presente caso, dadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.

Observa-se na hipótese a impossibilidade de aplicar o método de composição de custos unitários previsto no art. 23, §1º, I, da Lei de Licitações. Este artigo preconiza que a composição de custos unitários deve ser igual ou inferior à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços. No entanto, há uma série de razões que tornam inviável a adoção deste método no contexto em questão.

Primeiramente, a particularidade do veículo oficial, Toyota Corolla XEi, 2.0, 2023/2023, que requer peças específicas e originais da marca Toyota. A obtenção dessas peças no mercado é restrita, dada a exclusividade dos componentes, e as bases de dados disponíveis para a consulta de preços frequentemente não contemplam tais itens específicos. A indisponibilidade de

Widia



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



registros de preços medianos para as peças originais Toyota torna inviável a conformidade com o critério estipulado no art. 23, §1º, I, da NLLC.

Além disso, é fundamental considerar a qualidade e a compatibilidade das peças a serem adquiridas. O uso de componentes genéricos, que não atendam aos rigorosos padrões de qualidade e especificações técnicas da Toyota, pode comprometer a segurança e o desempenho do veículo, além de potencialmente acarretar maiores custos com manutenção futura e reparos. Portanto, a comparação entre preços de peças genéricas e originais não se mostra viável, uma vez que não leva em conta a diferença significativa na qualidade e na adequação técnica dos produtos.

Portanto, diante da impossibilidade de encontrar as peças específicas do Toyota Corolla XEi, 2.0, 2023/2023 no painel para consulta de preços e da inadequação de utilizar componentes genéricos como parâmetro comparativo, justifica-se a inviabilidade de aplicação do método de composição de custos unitários previsto no art. 23, §1º, I da Lei de Licitações.

Além das dificuldades já apresentadas para a aplicação do método de composição de custos unitários previsto no art. 23, §1º, I, é importante destacar a inviabilidade de utilizar o método de pesquisa direta com fornecedores, conforme estabelecido no art. 23, §1º, IV, da Lei de Licitações.

No caso específico do veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim, como se trata de inexigibilidade de licitação, tem-se constatado que não há interesse de outras concessionárias Toyota (que evidentemente não obterão retorno financeiro) em fornecer cotações (v. documentos em anexo). Essa situação já foi verificada em contratações anteriores para revisões do mesmo veículo, evidenciando a ausência de fornecedores dispostos a auxiliar o Órgão mediante envio das cotações. A exclusividade e a especificidade das peças e serviços necessários para a manutenção do veículo, aliadas à inviabilidade de concorrência entre as concessionárias da marca, tornam impraticável o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 23, §1º, IV da NLLC.

Diante do exposto, remeto o presente processo à Procuradoria Jurídica para emissão do respectivo parecer.

Bom Jardim, 25 de junho de 2025

Marinice Cardoso Vieira

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



PARECER

Processo nº 176/2025

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI Nº. 14.133/2021. ROL EXEMPLIFICATIVO. AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE BOM JARDIM. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO NA CONCESSIONÁRIA COMO REQUISITO DE MANUTENÇÃO DA GARANTIA. AUSÊNCIA DE OUTRAS CONCESSIONÁRIAS TOYOTA A MENOS DE 30KM. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

I – BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de parecer formulado por força do art. 53 da Lei nº 14.133/21¹, lei de licitações e contratos, para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da aquisição de peça original para manutenção do veículo oficial do Poder Legislativo de Bom Jardim, na forma discriminada no Documento de

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



Formalização da Demanda e no Termo de Referência, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, do supracitado diploma legal.

Constam nos presentes autos: Documento de Formalização da Demanda, autorização para deflagração do processo, previsão de recursos orçamentários, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documento de justificativa de preço assinado pela Agente de Contratação.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório.

II – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 37, XXI, que, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Tal disposição legal visa assegurar a concretude dos princípios da impessoalidade e da moralidade no âmbito das contratações públicas, além de assentar em nível constitucional o princípio da igualdade nas contratações da Administração, um dos alicerces da licitação, eis que para além da proposta mais vantajosa para administração, tal dispositivo exige ainda a garantia da igualdade de direitos entre todos os interessados em contratar.

Heber Teixeira Silva
Procurador Jurídico
Mat. 12/0265 - GPC



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”²

Não obstante, ao inserir o trecho “ressalvados os casos especificados na legislação”, o constituinte admitiu que o legislador infraconstitucional criasse exceções à obrigatoriedade de licitação.

Assim, coube ao legislador ordinário a tarefa de discriminar os casos em que o procedimento licitatório não seria obrigatório. Tal mister foi desempenhado pela Lei Federal nº 14.133/21, que previu hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

É que em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Trata-se de rol exemplificativo, conforme se observa a partir da redação do art. 74, *caput*, da NLLC, sendo aplicado toda vez que a competição foi inviável.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Heber Teixeira Silva
Procurador Jurídico
Mat. 12/0265 - GPC



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



In verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

Nesse sentido, confira-se a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro³:

“Com efeito, a inexigibilidade é decorrência da inviabilidade de competição; o próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática. Se a competição inexistente, não há que se falar em licitação. A inviabilidade deve ficar adequadamente.”

Assim, conforme se verifica no processo administrativo, trata-se de aquisição de peça original para manutenção do veículo oficial do Poder Legislativo Municipal, modelo TOYOTA COROLLA XEi, 2.0, 2023/2023.

Ocorre que durante o período de garantia dos veículos, todas as intervenções e revisões necessárias, bem como os serviços de manutenção programada efetuados, devem ser realizados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante do veículo (TOYOTA), conforme se verifica no manual do proprietário, item 9.34.

A aquisição de peças e as manutenções realizadas em concessionárias permitem que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu

³ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33^o ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

⁴ Disponível em: https://www.manualdocarro.com.br/wp-content/uploads/2023/02/toyota-corolla_2023_2b43729c29dcd7ccofdf.pdf

Heber Teixeira Silva
Procurador Jurídico
Mat. 12/0265 - GPC



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



da fábrica. Além disso apresentam as seguintes vantagens: manutenção da garantia de fábrica, confiabilidade nos serviços prestados, equipe qualificada (mecânicos treinados pela fábrica), uso de peças genuínas, atualização do software disponível para o veículo e adequação aos critérios vistoriados pelo seguro.

Em pesquisa realizada no site da montadora do veículo, constatou-se a existência das seguintes unidades (mais próximas), com as respectivas localizações e distância da Câmara Municipal de Bom Jardim:

Nº	Concessionária	Endereço	Distância
1	Nova Friburgo	Av. Emil Cleff - Pte. da Saudade, Nova Friburgo - RJ, 28613-230	25,8 km
2	Petrópolis	R. Gen. Rondon, 1160 - Quitandinha, Petrópolis - RJ, 25650-028	152 km
3	Cabo Frio	Av. América Central, 1600 - São Cristóvão, Cabo Frio - RJ, 28909-583	199 km
4	Niterói	Estr. Francisco da Cruz Nunes, 2800 - Piratininga, Niterói - RJ, 24350-310	148 km
5	Macaé	Avenida Lacerda Agostinho, 100 - Botafogo, Macaé - RJ, 27947-285	107 km
5	Itaboraí	Rod. Governador Mário Covas, S/N - Centro - Manilha, Itaboraí - RJ, 24855-144	121 km
6	Itaperuna	Av. Pres. Dutra, 1400 - Pres. Costa e Silva, Itaperuna - RJ, 28300-000	170 km
7	Duque de Caxias	Rod. Washington Luiz, 1851 - Parque Santa Marta, Duque de Caxias - RJ, 25085-008	161 km

Heber Teixeira Silva
Procurador Jurídico
Mat. 12/0265 - GPC



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



É de clareza meridional que a única unidade em que a manutenção se mostra viável é a unidade de Nova Friburgo (v. tabela acima), eis que a manutenção em alguma outra unidade acarretaria dispêndio muito maior de recursos e tempo, comprometendo a eficiência da atuação administrativa, levando-se em conta, ainda, que a segunda concessionária mais próxima se encontra aproximadamente 4 (quatro) vezes mais distante que a unidade de Nova Friburgo.

Conforme o princípio da eficiência, o administrador deve buscar os melhores resultados práticos (produtividade), por meio da melhor atuação possível, de forma célere e com redução dos desperdícios (economicidade). O que se exige é que atue com diligência, presteza e bom desempenho funcional. Trata-se de princípio relacionado à boa administração.

Não resta dúvidas, portanto, que dadas as circunstâncias, não há viabilidade de competição para a contratação do objeto ora pretendido, razão pela qual justifica-se a contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

III – DA PESQUISA DE PREÇOS

Por força do art. 72, II, da Lei nº 14.133/21, mesmo as contratações diretas realizadas com fundamento na inexigibilidade de licitação devem conter a estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma do art. 23 da referida lei.

O art. 23, §1º e incisos da NLLC estabelecem os parâmetros para definição do valor estimado da contratação. São eles:

Heber Teixeira Silva
Procurador Jurídico
Mat. 12/0265 - GPC



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



“Art. 23. § 1º: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

O Tribunal de Contas da União – TCU, em sua competência constitucional de interpretar e orientar as atividades da Administração, por meio do Acórdão n. 1.445/2015 – Plenário, já havia se manifestado acerca da correta forma de instrução dos autos, em relação à estimativa de preços.

O Acórdão em questão recomendou que, ao realizar a pesquisa de preços, seja utilizado mais de um parâmetro como fonte de pesquisa de preços, priorizando aqueles praticados na Administração Pública, por meio de contratos firmados por outros órgãos ou dos atos registrados no portal, à época, denominado Comprasnet.

No mesmo sentido dispõe o enunciado da Súmula nº 2 do TCE/RJ, conforme segue:

Heber Teixeira Silva
Procurador Jurídico
Mat. 12.0265 - GPC



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



"As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual."

Quanto à pesquisa de preços nos presentes autos, esta foi estabelecido mediante único parâmetro, qual seja, consulta às contratações anteriores feitas pela Administração Pública (v. justificativa de preços).

Entretanto, a ausência de amplitude e diversificação na pesquisa de preços foi devidamente justificada nos autos, tendo levado em consideração as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual, considerando que: (i) dada a exclusividade dos componentes, as bases de dados disponíveis para a consulta de preços frequentemente não contemplam tais itens específicos e que (ii) foi constatado em contratações anteriores que não há interesse de outras concessionárias Toyota (que evidentemente não obterão retorno financeiro) em fornecer cotações.

Cita-se o referido documento:

"Primeiramente, a particularidade do veículo oficial, Toyota Corolla XEi, 2.0, 2023/2023, que requer peças específicas e originais da marca Toyota. A obtenção dessas peças no mercado é restrita, dada a exclusividade dos componentes, e as bases de dados disponíveis para a consulta de preços frequentemente não contemplam tais itens específicos. A indisponibilidade de registros de preços medianos para as peças originais Toyota torna inviável a conformidade com o critério estipulado no art. 23, §1º, I, da NLLC.

Heber Teixeira Silva
Procurador Jurídico
Mat. 12.0265 - GPC



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



(...)

Portanto, diante da impossibilidade de encontrar as peças específicas do Toyota Corolla XEi, 2.0, 2023/2023 no painel para consulta de preços e da inadequação de utilizar componentes genéricos como parâmetro comparativo, justifica-se a inviabilidade de aplicação do método de composição de custos unitários previsto no art. 23, §1º, I da Lei de Licitações.

Além das dificuldades já apresentadas para a aplicação do método de composição de custos unitários previsto no art. 23, §1º, I, é importante destacar a inviabilidade de utilizar o método de pesquisa direta com fornecedores, conforme estabelecido no art. 23, §1º, IV, da Lei de Licitações.

No caso específico do veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim, como se trata de inexigibilidade de licitação, tem-se constatado que não há interesse de outras concessionárias Toyota (que evidentemente não obterão retorno financeiro) em fornecer cotações. Essa situação já foi verificada em contratações anteriores para revisões do mesmo veículo, evidenciando a ausência de fornecedores dispostos a auxiliar o Órgão mediante envio das cotações. A exclusividade e a especificidade das peças e serviços necessários para a manutenção do veículo, aliadas à inviabilidade de concorrência entre as concessionárias da marca, tornam impraticável o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 23, §1º, IV da NLLC."

Para efeito de comparação, a pesquisa realizada retornou o valor de R\$237,99 (duzentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme tabela presente na justificativa de preços.

Heber Teixeira Silva
Procurador Jurídico
Mat. 12.8265 - GPC



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



Assim, considerando o resultado da pesquisa de preços, afigura-se notável a adequação dos preços cobrados pela concessionária com os preços normalmente contratados pela Administração Pública.

IV – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Mesmo nos casos admitidos em lei, a contratação direta não prescinde de procedimento especial e simplificado, nos termos do art.72 da NLLC.

O art. 72 da Lei nº 14.133/21 traz os documentos que obrigatoriamente deverão instruir o processo de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Heber Teixeira Silva
Procurador Jurídico
Mat. 12/0265 - GPC



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



Destaca-se que, finda a fase preliminar do processo licitatório, o processo administrativo está devidamente instruído com: Documento de Formalização de Demanda, estimativa da despesa e demonstração da compatibilidade entre recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, esse preenche todos os requisitos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/21.

Por força do I do art. 72 da NLLC, consta nos autos o termo de referência contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, atendidos os requisitos do art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/21.

Ademais, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos manifestação do Setor Contábil atestando a existência de crédito orçamentário suficiente a saldar a despesa oriunda da aquisição em tela, indicando especificamente o saldo na conta nº 3.3.90.39.00.00.00/4 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, bem como na conta nº 3.3.90.30.00.00.00/3 – Material de consumo.

V – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica e diante da documentação acostada, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à

Heber Teixeira Silva
Procurador Jurídico
Mat. 12.8265 - GPC



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



análise dessa Procuradoria Jurídica, opina-se pela possibilidade da contratação direta fundamentada pela inexigibilidade de licitação.

Opina-se pela aprovação do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos.

É o parecer.

Bom Jardim, 25 de junho de 2025.

Heber Teixeira Silva

Procurador Jurídico

OAB-RJ 239182

Matrícula 12/0265-GPC



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº: 176/2025
PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 176/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA – LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ART. 74, CAPUT,

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo de Inexigibilidade Eletrônica nº 176/2025 e Processo de Pagamento nº 176/2025, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, *Caput*, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida.

AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADA: TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 32.565.848/0001-54

OBJETO: Aquisição de peça para o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ, com o serviço de troca.

VALOR: R\$ 308,86 (Trezentos e Oito Reais, Oitenta e Seis Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

Funcional: 010310001 – Legislativa

Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00/3 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos)

Formalização de contrato dispensada na forma da Lei Federal nº 14.133/21, art. 95, Incisos I e II.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 72, Parágrafo Único, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 26 de junho de 2025.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA



EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- Autorizo o Andamento do Processo.
 Indefiro em face das informações.

Em 26/06/2025.

Carlos Gastão Pinto Carrilho
Presidente

O abaixo assinado com os documentos que junta, vem requerer a V. Ex^a. Se digne a autorizar a importância de: R\$308,86 (Trezentos e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos) relativo ao Pagamento de: Aquisição de Peça para Veículo Oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Bom Jardim/RJ, em...26...de...Junho...de...2025.

DÉBITO EM CONTA

Assinatura de Requerente
TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 32.565.848/0001-54



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

ENDEREÇO: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000



NOTA DE EMPENHO

FONTE DE RECURSO 1500 ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)	Nº DO EMPENHO/TIPO 000168/25 Ordinário	RECURSO Orçamentário
--	---	-------------------------

ORGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 CÂMARA MUNICIPAL	COD. DESPESA 3
------------------------------	---	-------------------

DOTAÇÃO 01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CREDOR 68558 TOYOSERRA VEICULOS LTDA	TEL	CIDADE CNPJ/CPF 32.565.848/0001-54
---	-----	---------------------------------------

ENDEREÇO

LICITAÇÃO Inexigibilidade	NÚMERO	CONTRATO	PROC.COMPRÁ 176	EMISSÃO 26.06.25
------------------------------	--------	----------	--------------------	---------------------

VALOR ORÇADO 77.000,00	SALDO ANTERIOR 33.260,36	VALOR DO EMPENHO 308,86	SALDO ATUAL 32.951,50
---------------------------	-----------------------------	----------------------------	--------------------------

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	UN	LÂMPADA HALOGENA 12V.	308,86	308,86

TOTAL GERAL 308,86

LEILMA DE OLIVEIRA SILVA
 Responsável pela Contabilidade
 Mat.: 12/0144-GPC

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
 Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº: 176/2025

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 176/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA – LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ART. 74, CAPUT.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo de Inexigibilidade Eletrônica nº 176/2025 e Processo de Pagamento nº 176/2025, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, *Caput*, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. **AUTORIZO**, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADA: TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 32.565.848/0001-54

OBJETO: Aquisição de peça para o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ, com o serviço de troca.

VALOR: R\$ 308,86 (Trezentos e Oito Reais, Oitenta e Seis Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

Funcional: 010310001 – Legislativa

Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00/3 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos)

Formalização de contrato dispensada na forma da Lei Federal nº 14.133/21, art. 95, Incisos I e II.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 72, Parágrafo Único, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 26 de junho de 2025.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE

RECEBEMOS DE: TOYOSERRA VEICULOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 27/06/2025 - VALOR TOTAL: R\$ 308,86 - DESTINATÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PRC CORONEL MONNERAT, 252, CENTRO, 28660000 - BOM JARDIM - RJ - Folha 1 de 1

DATA RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e Nº: 000192423 Série: 002

TOYOSERRA VEICULOS LTDA
 AV. EMIL CLEFF, 185 YPU
 NOVA FRIBURGO - RJ Cep:28613230 Fone: (22)2525-8100
 toyoserra@toyoserra.com.br

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1
 Nr.: 000192423
 Série: 002
 Folha 1 de 1

CHAVE DE ACESSO: 3325 0632 5658 4800 0154 5500 2000 1924 2310 9200 6135

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE PECAS E ACESSORIOS ST

Protocolo de autorização de uso: 233250235464582 - 27/06/2025 11:26:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 85937413 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ/CPF: 32.565.848/0001-54

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOMERAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
 ENDEREÇO: PRC CORONEL MONNERAT, 252
 BAIRRO DISTRITO: CENTRO
 CEP: 28660000
 DATA DA EMISSÃO: 27/06/2025

MUNICÍPIO: BOM JARDIM FONE/FAX: 2225258100 UF: RJ
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

URA FA-192423 FA-192423-001 28/07/2025 305,15

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
0,00	0,00	0,00	0,00	308,86
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				308,86

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCMSH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vlr Unit.	Desc.	Vlr. Total	B. Icms	V. Icms	% ICMS	V. IPI	% IPI
9098113102	LAMPADA HALOGENA 12V	TPC	85392110	260	5405	PC	1,0000	308,8600	0,00	308,86	0,00	0,00	0,00	0,00

Nathalia
 Nathalia Stutz Aman
 Responsável por bens e
 Almojarifado, Patrimôn
 e Serviços
 Mat. 12/0189 GPC

Glaciete
 Glaciete Vieira Seixas
 Matrícula: 12/0189-GPC
 Fiscal de Contrato

Diego
 Diego Pinheiro de Oliveira
 Responsável Controle Interno
 Matrícula 12/0146 GPC
 PRC-RJ 113.078/O-5

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	ALÍQUOTA ISS	ISS RETIDO	VALOR ISSQN
0090104593-4				Não	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: * Forma de Pagamento: Especial Oficina/Pecas R\$305,15 30 Dias ** PROCON/RJ - TEL: 151 / PROCON NOVA FRIBURGO - TEL: (22) 2522-7866 /COMIS. DEF. DO CONSUMIDOR - ALERJ - TEL: 0800-2827060. * TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins * Numero OS: 112547 Placa: RIS9H36 Chassi: 9BRB33BE6P2163446 KM: 95242 Tipo OS: T0 * VENDEDOR: Luiz Antonio Bertao de Souza Alves * PROCON/RJ - TEL: 151 / PROCON NOVA FRIBURGO - TEL: (22) 2522-7866 /COMIS. DEF. DO CONSUMIDOR - ALERJ - TEL: 0800-2827060 * IRRF Retido: R\$3,71

RESERVADO AO FISCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOYOSERRA VEICULOS LTDA.
CNPJ: 32.565.848/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:22 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **97FB.BA91.1A1D.360B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.565.848/0001-54
Razão Social: TOYOSERRA VEICULOS
Endereço: AV EMIL CLEFF 185 / YPU / NOVA FRIBURGO / RJ / 28613-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2025 a 16/07/2025

Certificação Número: 2025061702580311720356

Informação obtida em 27/06/2025 14:25:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TOYOSERRA VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.565.848/0001-54
Certidão n°: 36380959/2025
Expedição: 27/06/2025, às 14:26:45
Validade: 24/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TOYOSERRA VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.565.848/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

ENDEREÇO: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000



ORDEM DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 320

EMPENHO/ANO: 000168/2025

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 10 CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO/PROGRAMA: 01.031.0001 AÇÕES DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃ
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO: 339030000000

CREDOR: 68558 TOYOSERRA VEICULOS LTDA
END:
CNPJ/CPF: 32.565.848/0001-54

ESPECIFICAÇÕES:

Pag. de Aquisição de Peça para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim.

EMPENHADO:	308,86
ANULADO:	0,00
VALOR DA ORDEM DE PAGAMENTO:	305,15
FONTE DE RECURSOS: 150 ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)	

DESCONTOS:	8766-IRRF	3,71
------------	-----------	------

LIQUIDO A PAGAR:	305,15
------------------	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS UTILIZADOS:	BANCO:	1
	AGENCIA:	1652-7
COD. REDUZIDO: 8763	CONTA:	4172-6
	VALOR:	305,15

AUTORIZO O PAGAMENTO

BOM JARDIM - RJ,

27/06/25

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
Presidente da Câmara Municipal



Extrato de pagamentos / transferências

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 27/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.27.35
 1652701652 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CAMARA MUN DE BOM JARDIM
 AGENCIA: 1652-7 CONTA: 4.172-6

=====

SOBRE A TRANSACAO

 ID: E0000000020250627182420954811816
 CNPJ DO PAGADOR: 495.116/0001-49
 VALOR: R\$305,15
 TARIFA: R\$3,02
 DATA: 27/06/2025 - 15:26:50
 DESCRICAO: Pag. de peca p/o veiculo oficial.

PAGO PARA: Toyoserra
 CNPJ: 32.565.848/0001-54
 CHAVE PIX: 32565848000154
 INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.
 AGENCIA: 0222 - CONTA: 0000000000000807760
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
 com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
 poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 27/06/2025 - 15:26:51
 =====

DOCUMENTO: 062701
 AUTENTICACAO SISBB: A.EAE.E66.B79.394.B6E
 =====

Central de Atendimento BB
 4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
 tos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e Demais canais de
 atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
 e outros produtos e servicos de Ouvidoria.


 Anderson de Aguiar Cardoso
 Tesoureiro
 Matrícula 12/0142 GPC


 Carlos Gastão Pinto Carmine
 Presidente da Câmara



Conta de débito

Agência 1652 Conta 4172

Quem vai receber?

T TOYOSERRA
32.565.848/0001-54

Valor a ser pago Instituição
RS 305,15 ITAU UNIBANCO S.A.

Forma de pagamento Chave Pix
Conta corrente 32565848000154


Data do Pagamento
27/06/2025

Descrição
Pag. de peça p/o veiculo oficial.




Anderson de Aguiar Cardoso
Tesoureiro
Matrícula 12/0142 GPC


Carlos Gastão Pinto Carrilho
Presidente da Câmara

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ**Orgão:** CAMARA BOM JARDIM

Ato Enviado desde 10/07/2025 14:20. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 480213-3/2025. Operação realizada pelo usuário: 104.295.727-43

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	176/2025
Identificador:	1376354
Objeto:	Aquisição de peça para manutenção de veículo oficial da Câmara Municipal.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
6 PROCESSO PEÇA VEÍCULO_assinado_09072025033413.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

10/07/2025 14:18



Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 930197 - 13/2025



Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
176/2025	Inexigibilidade de licitação	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - É inexigível a licitação quando inviável a competição

Categoria Moeda

Bens Real

Tipo de objeto Objeto

Não se aplica Aquisição de peça para o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ, com o serviço de troca.

Id contratação PNCP

[00495116000149-1-000041/2025](#)

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

1 Lâmpada Halógena

Código: 486522

[<apelido>](#)

Quantidade Total: 1

Unidade Fornecimento: Unidade

Valor Estimado (unitário): R\$ 308.8600

Situação: Homologado



Artefatos vinculados ^

⚠️ Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
176 PROCESSO PECA VEICULO.pdf	Aviso de Contratação Direta	11/07/2025	429.616 KB	Sim	

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
570.948.537-34	CARLOS GASTAO PINTO CARRILHO	Autoridade competente
087.314.697-28	NATHALIA STUTZ AMARAL	Responsável pela contratação direta



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

Câmara Municipal de Bom Jardim

Bom Jardim - RJ

**Relatório de Boletim de Entrada em Estoque**

Entrada	667/2025 - 11/06/2025 - Descreva o Histórico desta operação.					
Movimentações						
Almoxarifado	001 - CENTRAL			Fornecedor: Toyoserra Veículos Ltda		
Classificação	00004 - MATERIAL DE CONSUMO			Documento: Nota Fiscal Nº 000191605		
Conta/Lançamento	115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO (0.001.001.000000)					
Itens	Unidade	Endereço	Lote	Quantidade	Unitário	Total
00001472 - VERNIZ 900ml	mililitros	<indefinido> (---)	<indefinido>	1,000000	70,000000	70,00
00003204 - Filtro de combustível veículo	unidade	<indefinido> (---)	<indefinido>	1,000000	57,000000	57,00
00003208 - Junta de alumínio veículo	unidade	<indefinido> (---)	<indefinido>	1,000000	11,500000	11,50
00003221 - Pneu 225/45R1794 WXLT	pacote	<indefinido> (---)	<indefinido>	4,000000	726,010000	2.904,04
00003222 - N1 Kit Mini Revisão	pacote	<indefinido> (---)	<indefinido>	1,000000	60,000000	60,00
00003224 - Limpador interno	pacote	<indefinido> (---)	<indefinido>	1,000000	120,000000	120,00
00003267 - Limpador do sistema de freio	unidade	<indefinido> (---)	<indefinido>	1,000000	168,600000	168,60
00003273 - Bateria HNP50GD	unidade	<indefinido> (---)	<indefinido>	1,000000	468,000000	468,00
00003274 - Lâmpada	unidade	<indefinido> (---)	<indefinido>	1,000000	21,760000	21,76
00003275 - Óleo 5W 30 HX8	unidade	<indefinido> (---)	<indefinido>	4,600000	84,000000	386,40
Conta/Lançamento	115610800000 - MATERIAIS A CLASSIFICAR (1.002.002.000000)					
Itens	Unidade	Endereço	Lote	Quantidade	Unitário	Total
00002536 - Filtro de óleo	litro	<indefinido> (---)	<indefinido>	1,000000	89,000000	89,00
Total do Grupo				17,600000	-	4.356,30
Total Geral				17,600000	-	4.356,30

Gerado por: nathalia.amaral

1 de 2

16/07/2025 15:21



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Câmara Municipal de Bom Jardim

Bom Jardim - RJ



DECLARO o recebimento da nota fiscal nesta data 16 / 07 / 2025

Gerado por: nathalia.amaral

2 de 2

Setor Almoxarifado

16/07/2025 15:21

ANÁLISE PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	A solicitação de realização de despesa está devidamente justificada, datada e assinada pela autoridade solicitante?	X		
X	Existe requisição de bem ou serviço com duas autorizações?	X		
3	Existe autorização do Presidente da Câmara para prosseguimento do processo?	X		
4	Existe relatório de dotação para o empenho?	X		
5	A despesa foi previamente empenhada conforme dispõe o Art. 60 da Lei 4.320/64 com a primeira via no processo?	X		
6	Existe nota fiscal, comprovantes ou relatórios para comprovação da despesa?	X		
7	No caso de aquisição de materiais, os itens da relação do processo conferem com a do pedido em especificação e quantidade?	X		
8	A especificação o beneficiário e o valor são os mesmos do pedido, empenho e nota fiscal?	X		
9	Os critérios adotados para a classificação de despesa guardam conformidade com o orçamento e plano de contas?	X		
10	A primeira via da nota fiscal está devidamente atestada por dois funcionários com identificação dos mesmos?	X		
11	A documentação exigida induz a conclusão de que o órgão vem parcelando despesa de forma indevida?		X	
12	Os materiais recebidos foram confrontados com as especificações do pedido?	X		
13	A entrega do material ou serviço foi dentro do prazo?	X		
14	O material de consumo está sendo registrado no almoxarifado?	X		
15	A execução da obra foi devidamente realizada?			X
16	A dispensa de licitação foi devidamente justificada nos termos da Lei 14.133/21?			X
17	A inexigibilidade de licitação foi devidamente justificada nos termos da Lei 14.133/21?			X
18	No caso de existência de contrato este contém parecer jurídico e foi publicado o seu extrato?			X
19	As datas dos documentos mostram um fluxo normal e legal da despesa?	X		
20	Os documentos contidos nos processos foram devidamente autuados numerados e encontram-se com sequência numérica correta?	X		
21	Os cálculos das obrigações tributárias estão corretos?			X
22	No caso de isenção de obrigação tributária está devidamente justificada?			X
CONCLUSÃO				
1	O processo se reveste das formalidades legais?	X		
2	A despesa está liquidada e pode ser providenciado o pagamento?	X		
3	O processo deve retornar ao órgão de origem para cumprir a exigência?		X	
4	Mediante o que nos oferece o presente processo é induzido a considerar a despesa liquidada e apta ao pagamento	X		

Processo Nº 176 /2025

Bom Jardim, 30 de Julho de 2025.

Maria Cristina Vieira de Abreu
Técnico em Contabilidade
Matrícula : 12/0009 - GPC
CRC-RJ 074577/O-9



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Processo nº 176/2025

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ

Assunto: PARECER SOBRE PROCESSO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

Considerando se tratar de processo de pagamento de prestação de serviços e aquisição de materiais de consumo,

Considerando a requisição do Presidente,

Considerando a existência de dotação orçamentária,

Considerando as cotações prévias,

Considerando a existência de parecer do Procurador Jurídico opinando sobre a legalidade do pagamento,

Considerando a emissão da Nota de Empenho de acordo com as normas emanadas pelo Novo Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público,

Considerando a certidão negativa de débitos federais, trabalhista e do FGTS,

Considerando a nota fiscal e devidamente conferido pelos responsáveis,

Considerando a solicitação do Presidente,

Considerando a Liquidação do Empenho e o Pagamento de acordo com as normas emanadas pelo Novo Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público,

Considerando ainda a legalidade do processo, montado de acordo com os pressupostos legais.

Com vista ao processo em epígrafe, opino pela legalidade em todo o rito processual estando o processo realizado de acordo com as normas legais, sendo este Controle Interno **favorável** à legalidade do processo e ao arquivamento, referente ao pagamento de prestação de serviços e aquisição de materiais de consumo.

Bom Jardim, 19 de agosto de 2025.

Diego Pinheiro de Oliveira

Diretor de Controle Interno

CRC RJ – 113.078/O-5

Matrícula 12/0146 - GPC